EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Autos nº 0100518-73.1996.8.24.0008

SIG nº 08.2009.00022640-5

Ciente até o evento 411.

Trata-se de processo de falência da empresa **CELETEX INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.**

A União informou a inexistência dívidas tributárias com a Fazenda Federal (Evento 381).

O Estado de Santa Catarina e o Município de Blumenau deixaram o prazo decorrer *in albis*.

O Administrador Judicial se manifestou no Evento 409.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o relatório.

Em atenção ao pleito do Administrador Judicial e à decisão proferida no Evento 363, que cominou a presunção de inexistência de créditos tributários em caso de inércia das Fazendas Públicas, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente à aplicação de tal medida no presente caso.

Ressalva-se, contudo, que o reconhecimento de referida presunção é um instrumento de natureza estritamente processual, válido unicamente para viabilizar o andamento e o encerramento deste processo falimentar. A medida não tem, por si só, o condão de extinguir em definitivo a obrigação tributária, matéria cujas hipóteses de extinção são taxativamente previstas em lei e não se confundem com a presente deliberação judicial.

Por fim, o Ministério Público manifesta ciência quanto ao Relatório de Instrução Processual (RIP) e ao Relatório de Atividades Praticadas (RAP) juntados no Evento 409.

Blumenau, 06 de agosto de 2025.

[assinado digitalmente]
DJÔNATA WINTER
Promotor de Justiça